



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

CONTRATANTE (UASG)

(532101)- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

OBJETO

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral), compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar, no município de Votuporanga/SP, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, para interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.840.000,00

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – 5º andar - Núcleo de Credenciamento – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: a partir do dia 30/06/2025 - Horário: 9h às 17h- 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br .
Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.



ÍNDICE

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3.	DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:	6
4.	DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	7
5.	DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS	13
6.	DOS RECURSOS.....	14
7.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
8.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
9.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	19
10.	DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS	19
11.	DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	20
12.	DA CONTRATAÇÃO	22
13.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	24
14.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	25
15.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	26
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
	 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	 28
	ANEXO II – PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA – FPO.....	58
	ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MODELO.....	59
	ANEXO IV-a – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	61
	ANEXO IV-b – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	62
	ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	63
	ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025.....	80



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIAMENTO Nº 017 /2025

(Processo Administrativo nº 147.00012819/2025-01)

Torna-se público que o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, sediado à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual nº 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>) e pelas Portarias IAMSPE nº 01/2024 e 10/2025 pela Ordem de Serviço DECAM nº 01/2025, aplicando-se, subsidiariamente no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h ou por meio do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é o Edital **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral), compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar, no município de Votuporanga no Estado de São Paulo, conforme descritos no Termo de Referência (ANEXO I)**, doravante denominados simplesmente “**interessados**”, objetivando a futura contratação de serviços para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, com valores e procedimentos previstos na Tabela IAMSPE, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como a descrição, condições e exigências estabelecidas neste edital, em item específico.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no CAUFESP e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição nos referidos cadastros, e que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e condições contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.
- 2.5.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas neste edital, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1 Pessoa física;
 - 2.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 2.6.3 Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.7 Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.6.8 Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.6.9 O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores do IAMSPE;
- 2.6.10 Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.6.11 Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- 2.6.12 Não poderá participar deste Edital de Credenciamento pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.13 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.8 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados **no SICAF** e encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.1.1 O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverão ser feitas por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como **ANEXO III**, e apresentado na “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar, no horário das 9h às 17h, a partir de **30/06/2025**.

3.2 A efetivação da manifestação de intenção de se credenciar se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do **ITEM 4** deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

3.3 Os interessados poderão encaminhar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III**, bem como a documentação pertinente por meio de correspondência registrada através dos Correios, valendo-se a data de postagem como a de protocolo.

3.3.1 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9 Quando da prorrogação contratual, **o(s) CREDENCIADO(S)** deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.6 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2025

Interessado: _____

- 4.2 Os interessados em participar do edital poderão entregar na “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP, **a partir de 30/06/2025**, das 9h às 17h a seguinte documentação:
- 4.3 **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.



4.4 HABILITAÇÃO JURIDICA

4.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.



4.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

4.5.10 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



- 4.6.1.1 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, na categoria de **Hospital Geral**, além da apresentação da ficha completa do Estabelecimento disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>;
- 4.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- 4.7.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- 4.7.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- 4.7.5 Declaração indicando o endereço da unidade hospitalar.
- 4.7.5.1 Caso apresente mais de uma unidade hospitalar, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, referente aos subitens 4.7 e 4.8.2 deste Edital.

4.8 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-a, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
 - d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de



quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

4.8.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI-b, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente **referente aos serviços objeto deste edital**;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

4.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

4.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

4.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

4.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 4.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



4.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

4.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

4.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

4.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

4.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.



4.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;
- 4.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas nos itens 4.3 e 4.8 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6 e 4.7), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1 Conforme Ordem de Serviço DECAM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, a habilitação estará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento de saúde interessado no credenciamento, a ser conduzida por servidor designado pela diretoria do Departamento.
- 5.2 Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar as consultas, na estimativa e nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE.
- 5.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 5.3 O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.
- 5.4 O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar as documentações apresentadas pelos interessados.
- 5.5 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 5.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7 A verificação pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.9 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **até 02 (dois) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- 6.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (email: credenciamento@iamspe.sp.gov.br).



- 6.5 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - 7.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;
 - 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - 7.1.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;



- 7.1.9 Fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2 Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com Portaria IAMSPE nº 10/2024, documentação que integra este Edital e aplicada após regular processo administrativo.
- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 7.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 7.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 7.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 7.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IAMSPE ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 7.20 O credenciado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, e protocoladas à



Av. Ibirapuera nº 981 – 5º andar, São Paulo – Capital, de segunda a sexta, das 9h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação.

8.3A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9.1.1 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado a lista dos credenciados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

10. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CREDENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais das consultas realizadas e os respectivos valores apurados.

b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 01 do Termo de Referência e na FPO.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao(à) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.



10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) **CREDENCIADO(A)**::

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida ou em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Termo de Referência;

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente de acordo com os valores constantes da **TABELA IAMSPE** vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

11.2 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da **TABELA IAMSPE**, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

11.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

11.4 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.



b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.5 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

I - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.6 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta



condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

- 11.6.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 11.7 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.
- 11.8 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.
- 11.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 11.10 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.
- 11.11 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o IAMSPE convocará o credenciado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja minuta é integrante deste Edital como **ANEXO V**, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento



equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias úteis**.
- 12.4 O prazo de que trata o Item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 12.6 Se por ocasião da celebração do termo de credenciamento, algum dos documentos apresentados pelo **CREDENCIADO** para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a **CREDENCIANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.7 Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.
- 12.8 Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registro em nome da habilitada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 12.9 Deverão ser consultados previamente à celebração da contratação:
- Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça



(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- Certidão negativa de apenados junto ao TCESP.

12.10 O prazo de vigência dos Termo de Credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do **CREDECIANTE**, nos termos da legislação vigente, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.

12.11 Os Termo de Credenciamentos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

12.13 Caso o interessado seja convocado para **ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis**, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como a Ficha de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal n.º 14.133/21

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 5.1, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE credenciará todos os interessados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de procedimentos estimados ao qual cada um poderá realizar segundo a capacidade indicada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, respeitados os limites orçamentários vinculados à despesa deste credenciamento.

13.2 Conforme desempenho e o número de procedimentos realizadas por cada **CREDENCIADO**, por meio da análise das faturas e liquidações efetivadas, o **IAMSPE** poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.



14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - 14.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.4.3 descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
 - 14.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos Termo de Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência do



IAMSPE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

- 14.9 O **CREDENCIADO** reconhece, desde já, os direitos do **CREDENCIANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1 O presente edital terá prazo de vigência até **30/12/2025**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e no endereço Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h.
- 16.5 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente edital, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.
- 16.6 O **CREDENCIADO** será o único responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.
- 16.7 O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e do Item 14 deste Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8 A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.



16.9 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.

16.10 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA – FPO**
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)**
- ANEXO IV-A – MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO IV-B – MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025.**

São Paulo, 27 de junho de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0799/2025

Termo de Referência 799/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
799/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	MARIA CRISTINA MAKIYAMA DA COSTA	17/06/2025 17:52 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	260/2025	14700012819 /2025-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, em regime hospitalar, compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar, na capacidade da(o) CREDENCIADA(O), para o município de Votuporanga /SP, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, obedecendo os critérios que serão fixados em Edital, bem como a descrição, condições e exigências que serão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados conforme os valores totais dispostos na Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO abaixo e considerando os termos e valores unitários conforme Tabela de Preços IAMSPE:

Procedimento(s)	Código(s)	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário Médio	Valor Mensal
Consultas					
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012049, 02012057, 02012065 e 02012073	consulta	700	43,28	30.296,00
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011069	consulta	280	57,00	15.960,00
Procedimento Ambulatorial					
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	procedimento	54	54,49	2.942,46

Cirurgia Visual	Grupo 08140006	procedimento	13	707,32	9.195,16
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	procedimento	40	67,55	2.702,00
SADT					
Laboratório - Patologia clínica	Grupo 11000007	unidade	2.200	72,48	159.456,00
Anatomia patológica	Grupo 12000000	unidade	40	80,88	3.235,20
Radiodiagnóstico	Grupo 13000004	unidade	209	160,71	33.588,39
Ultrassonografia	Grupo 14000008	unidade	190	257,24	48.875,60
Cardiologia	Grupo 17030005	unidade	210	75,01	15.752,10
Ginecologia	Grupo 17050006	unidade	40	27,46	1.098,40
Oftalmologia	Grupo 17070007	unidade	210	26,80	5.628,00
Otorrinolaringologia	Grupo 17080002	unidade	30	82,54	2.476,20
Pneumologia	Grupo 17090008	unidade	15	52,23	783,45
Urologia	Grupo 17100003	unidade	15	37,58	563,70
Fisioterapia	Grupo 18000002	unidade	490	13,43	6.580,70
Terapia em Oftalmologia	Grupo 19060009	unidade	70	85,78	6.004,60
Terapia em Ginecologia	Grupo 19050003	unidade	210	35,24	7.400,40
Grupo 19080000 - 19081014					
a 19082029					
Terapia em Urologia		unidade	210	19,17	4.025,70
Terapia em Urologia III	Código 19083025	unidade	13	850,00	11.050,00
Hemodinâmica	Grupo 26000008	unidade	40	712,17	28.486,80
Ressonância Nuclear Magnética	Grupo 31000002	unidade	70	368,11	25.767,70
Tomografia computadorizada	Grupo 35000007	unidade	70	285,90	20.013,00
Internação					
Internação			127	1.008,80	128.117,60
					Total 569.999,10

Valor financeiro mensal: R\$ 570.000,00

1.3 A estimativa apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para contratação, ou seja, é meramente referencial para os credenciados, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.4 O valor total estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

1.5 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.6 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.7 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.8 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.9 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.11 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.12 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023..

2.2 A pretensa contratação em questão será por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608 /23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A solução proposta abrange a prestação contínua e sustentável dos serviços ora credenciados, compreendendo a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE contemplando:

- Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT);
- Internações Hospitalares de caráter clínico ou cirúrgicas eletivas, bem como as de urgência e emergência, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Procedimentos cirúrgicos, respeitada a complexidade previamente definida pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimento de consultas e procedimentos de natureza ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de porte anestésico, nem bloqueio, nem sedação.

3.2 A prestação de serviços deverá abranger ainda os seguintes aspectos:

Acesso universal e equitativo- A estrutura física e os equipamentos médicos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE, sem distinções de qualidade ou prioridade.

Gestão Eficiente de Recursos - Todos os insumos médicos e administrativos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa credenciada, que se compromete a adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis, sempre que possível;
- Adoção de tecnologias que permitam menor consumo energético e de água;
- Logística reversa para descarte adequado de resíduos hospitalares e eletrônicos, conforme normativas ambientais.

Digitalização e Integração de Dados - A credenciada manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e

padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas.
- Redução do uso de papel e impressão
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida dos equipamentos - Os equipamentos utilizados nos atendimentos pelo prestador, deverão ser mantidos em pleno funcionamento por meio de planos de manutenção preventiva e preditiva, ampliando sua vida útil e evitando substituições prematuras, alinhando-se à lógica circular de maximização do uso dos ativos.

3.3. A(o) CREDENCIADA (O) deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.4 O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que a(o) CREDENCIADA(O) disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção à saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.5. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela(o) CREDENCIADA(O), sem nenhum ônus para o IAMSPE.

3.6. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e a(o) CREDENCIADA(O).

3.7. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica.

3.8. A(O) CREDENCIADA(O) deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

DOS TIPOS DE INTERNAÇÃO:

3.9 Para atender o objeto deste credenciamento, a(o) CREDENCIADA(O) obrigará-se a realizar internações de caráter clínico e/ou cirúrgico, sejam eletivas e/ou de urgência e emergência.

Internação Eletiva

3.10 Somente será efetuada pela(o) CREDENCIADA(O) após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

Internação de Urgência e Emergência

3.11 Havendo necessidade de **Internação de Urgência**, esta será realizada pela(o) CREDENCIADA(O) sem a exigência de prévia autorização.

3.11.1 Nas situações de urgência, o médico da(o) CREDENCIADA(O) procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado ao IAMSPE para autorização da internação, que analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento.

3.11.2 Na ocorrência de dúvida a respeito da solicitação supramencionada, ouvir-se-á a (o) CREDENCIADA(O), no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.

3.12 As intercorrências médicas e a necessidade de utilização de serviços de Terapia Intensiva serão de responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O), respeitado o prazo máximo de internação de 03 (três) dias úteis, a partir dos quais o IAMSPE deverá ser prontamente notificado para a autorização de prorrogação, se necessária.

DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

3.13 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a(o) CREDENCIADA(O) se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência médico-ambulatorial:

3.14 Atendimento médico, por especialidade, com realização de todo os procedimentos específicos necessários para cada área, compreendendo o teor do item 3.1 e item 1.2 deste Termo de Referência.

3.15 Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

Assistência técnico-profissional e hospitalar:

3.16 Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pela(o) CREDENCIADA(O) necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

3.17 Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias da(o) CREDENCIADA(O).

3.18 Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.

3.19 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

3.20 Serviços de Enfermagem.

3.21 Serviços Gerais.

3.22 Fornecimento de roupa hospitalar.

3.23 Alimentação, com observância das dietas prescritas.

3.24 Sangue e hemoderivados

3.25 Procedimentos especiais e de alto custo, como ressonância magnética, angiografias, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

3.26 As órteses, próteses e lentes intraoculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços médicos. Entretanto, visando a segurança do paciente, dos profissionais e da comunidade, a CREDENCIADA será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

4.2 Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

4.1 Embora não se aplique diretamente a exigência de critérios de sustentabilidade de aquisição de bens, por tratar-se de prestação de serviços médicos, a contratação observa aspectos essenciais relacionados à segurança sanitária, ambiental e à responsabilidade institucional, conforme segue:

- A CREDENCIADA deverá observar integralmente as determinações da **RDC, no que se refere à Anvisa nº 306/2004**, quanto a **elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, sendo responsável por:

- Implementar procedimentos adequados para a coleta, segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde produzidos no estabelecimento;
 - Minimizar a geração de resíduos perigosos, sempre que possível, por meio da substituição de materiais e insumos por alternativas mais seguras e sustentáveis;
 - Realizar o acondicionamento correto dos resíduos ainda dentro do estabelecimento, com atenção especial para resíduos perfurocortantes e materiais com presença de medicamentos;
 - Assegurar que o descarte dos resíduos não coloque em risco os pacientes, os profissionais de saúde, nem a comunidade, preservando o meio ambiente.
- Recomenda-se, adicionalmente, a capacitação contínua das equipes de saúde quanto às boas práticas de segregação e descarte, promovendo a conscientização institucional sobre os impactos socio ambientais da atividade médica. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.3 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução, tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços médicos mediante credenciamento – e a especificidade do modelo de remuneração, que se dá por produção efetivamente realizada, mediante validação técnica e administrativa pelo IAMSPE.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução do objeto: em até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Jornada de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados nos mesmos horários de funcionamento normal do estabelecimento da(o) CREDENCIADA(O), assegurando a ampla acessibilidade aos usuários do IAMSPE.

5.3 Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da(o) CREDENCIADA(O).

5.4. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da(o) **CREDENCIADA(O)**:

I - O membro de seu Corpo Clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.5. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao **CREDENCIANTE**, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – A(O) **CREDENCIADA(O)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela contratada, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a (o) **CREDENCIADA (O)** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

5.6. A(O) **CREDENCIADA(O)** se compromete a acatar as instruções de ordem técnicoadministrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da(o) **CREDENCIADA(O)** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.8. Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 5.5 supra, a(o) **CREDENCIADA** (O) obrigará-se à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.

5.9. A(o) **CREDENCIADA**(O) se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

5.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

5.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

5.14. Permitir a visita de familiares ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas.

5.15. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

5.19. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.20. Ter Comissão de Ética Médica.

5.21. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

5.22. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

5.23. A(O) CREDENCIADA(O) fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

A - Nome do paciente.

B - Nome e endereço do hospital.

C - Motivo de atendimento.

D - Tempo de permanência.

E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).

F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).

G- Valor do pagamento do SADT.

H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

5.24 A(O) **CREDENCIADA(O)** colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

5.26. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

5.27. Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e exposto consentimento do Instituto.

5.28. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto TERMO DE REFERÊNCIA, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

5.29. A(O) **CREDENCIADA(O)** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17)

6.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovarà a planilha de medição emitida pela contratada. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III)

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV)

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º)

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificarà a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharà o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III)

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuarà tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerà a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX)

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII)

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII)

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CREDENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais das consultas realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 01 deste Termo de Referência e na FPO.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao(à) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) **CREDENCIADO(A)::**

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida ou em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Termo de Referência;

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento na A v. *Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM*, em conformidade com as medições, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão **CREDENCIANTE**;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do **CREDENCIADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDENCIANTE**.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDENCIADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CREDENCIADO** a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CREDENCIADO** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE** os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal /fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.20 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

I - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

7.23 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela

CREDENCIANTE. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.

7.24 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.25 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.

7.26 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O(s) **CREDENCIADO(s)** será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

8.2 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do Item 2.6 do Edital e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº ____/2025

Interessado: _____

8.2.1 Os interessados em participar do certame terão o prazo conforme fixado em Edital para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

8.2.2 Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.4 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor\[ESP1\]](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor[ESP1]) ;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2] ;

8.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.]

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.5– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo;

8.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5.10 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6.2 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, na categoria de **Hospital Geral**, além da apresentação da ficha completa do Estabelecimento disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>;

8.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho REgional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.7.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho REgional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

8.7.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.7.5 Declaração indicando o endereço da unidade hospitalar

8.7.5.1 Caso apresente mais de uma unidade hospitalar, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, referente aos subitens 8.7 e 8.8.2 deste Edital.

8.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A do Edital, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106 /2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente a todos os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

8.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

8.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 8.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.9.3 Conforme Ordem de Serviço DECAM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, a habilitação estará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento de saúde interessado no credenciamento, a ser conduzida por servidor designado pela diretoria do Departamento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 570.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 570.000,00, sendo o valor global para a contratação para o período de 12 meses é de R\$ 6.840.000,00

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590/2023.

9.3 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE. Última versão v.09/2024.

9.3.1 A Tabela vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33 de 23 de agosto de 2024. Última versão v.09/2024

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 06754, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5121 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área Demandante



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 13:49:27.

MARIA CRISTINA MAKIYAMA DA COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 17:52:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.I -FPO - hospital geral Votuporanga.pdf (318.3 KB)

HOSPITAL GERAL

Município de Votuporanga

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Consultas				
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012049, 02012057, 02012065 e 02012073	700	43,28	30.296,00
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011069	280	57,00	15.960,00
Procedimento Ambulatorial				
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	54	54,49	2.942,46
Cirurgia Visual	Grupo 08140006	13	707,32	9.195,16
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	40	67,55	2.702,00
SADT				
Laboratório - Patologia clínica	Grupo 11000007	2.200	72,48	159.456,00
Anatomia patológica	Grupo 12000000	40	80,88	3.235,20
Radiodiagnóstico	Grupo 13000004	209	160,71	33.588,39
Ultrassonografia	Grupo 14000008	190	257,24	48.875,60
Cardiologia	Grupo 17030005	210	75,01	15.752,10
Ginecologia	Grupo 17050006	40	27,46	1.098,40
Oftalmologia	Grupo 17070007	210	26,80	5.628,00
Otorrinolaringologia	Grupo 17080002	30	82,54	2.476,20
Pneumologia	Grupo 17090008	15	52,23	783,45
Urologia	Grupo 17100003	15	37,58	563,70
Fisioterapia	Grupo 18000002	490	13,43	6.580,70
Terapia em Oftalmologia	Grupo 19060009	70	85,78	6.004,60
Terapia em Ginecologia	Grupo 19050003	210	35,24	7.400,40
Terapia em Urologia	Grupo 19080000 - 19081014 a 19082029	210	19,17	4.025,70
Terapia em Urologia III	Código 19083025	13	850,00	11.050,00
Hemodinâmica	Grupo 26000008	40	712,17	28.486,80
Ressonância Nuclear Magnética	Grupo 31000002	70	368,11	25.767,70
Tomografia computadorizada	Grupo 35000007	70	285,90	20.013,00
Internação				
Internação		127	1.008,80	128.117,60
			Total	569.999,16

Valor financeiro mensal: R\$ 570.000,00



ANEXO II

FPO – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO -ORÇAMENTÁRIO

HOSPITAL GERAL

Município de Votuporanga

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário Médio	Valor Mensal
Consultas				
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012049, 02012057, 02012065 e 02012073	700	43,28	30.296,00
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011069	280	57,00	15.960,00
Procedimento Ambulatorial				
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	54	54,49	2.942,46
Cirurgia Visual	Grupo 08140006	13	707,32	9.195,16
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	40	67,55	2.702,00
SADT				
Laboratório - Patologia clínica	Grupo 11000007	2.200	72,48	159.456,00
Anatomia patológica	Grupo 12000000	40	80,88	3.235,20
Radiodiagnóstico	Grupo 13000004	209	160,71	33.588,39
Ultrassonografia	Grupo 14000008	190	257,24	48.875,60
Cardiologia	Grupo 17030005	210	75,01	15.752,10
Ginecologia	Grupo 17050006	40	27,46	1.098,40
Oftalmologia	Grupo 17070007	210	26,80	5.628,00
Otorrinolaringologia	Grupo 17080002	30	82,54	2.476,20
Pneumologia	Grupo 17090008	15	52,23	783,45
Urologia	Grupo 17100003	15	37,58	563,70
Fisioterapia	Grupo 18000002	490	13,43	6.580,70
Terapia em Oftalmologia	Grupo 19060009	70	85,78	6.004,60
Terapia em Ginecologia	Grupo 19050003	210	35,24	7.400,40
Terapia em Urologia	Grupo 19080000 - 19081014 a 19082029	210	19,17	4.025,70
Terapia em Urologia III	Código 19083025	13	850,00	11.050,00
Hemodinâmica	Grupo 26000008	40	712,17	28.486,80
Ressonância Nuclear Magnética	Grupo 31000002	70	368,11	25.767,70
Tomografia computadorizada	Grupo 35000007	70	285,90	20.013,00
Internação				
Internação		127	1.008,80	128.117,60
Total				569.999,16

Valor financeiro mensal: R\$ 570.000,00



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MODELO

FICHA DE CREDENCIAMENTO - IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ Comp.: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
E-mail: _____ Fone: (____) _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS:

- () Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e alterações posteriores.
- () Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente.
- () Indicação do responsável legal para assinatura do termo de credenciamento com cópia do RG/CPF.
- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- () Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual.
- () Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- () Certidão Negativa de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- () Certidão negativa de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- () Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
- () Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- () Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- () Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.
- () Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- () Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- () Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no Conselho Regional competente.
- () Comprovante de registro da entidade Conselho Regional competente.
- () Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, com especialidade e inscrição no respectivo no Conselho Regional.
- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.8.1 do edital.
- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.8.2 do edital.



- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- () Comprovante de situação regular junto Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.
- () Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) do Sistema de Compras do Governo Federal.

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A, Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da entidade, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que a entidade:

- a) Não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral dos procedimentos.

Manifesto expressamente minha ciência do inteiro teor e concordância com os valores dispostos na Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE nº 33, de 23/08/2024.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ANEXO IV-a
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
portador do RG nº _____, CPF nº: _____: interessado
em participar do Edital nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que
_____ (razão social):

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV-b
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.8.2 DO EDITAL

(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal da entidade
_____ (nome empresarial),
interessado em participar do Edital de Credenciamento nº ____/____, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do Termo
de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
(Processo Administrativo - SEI nº _____)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL - IAMSPE, E

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, n.º 981 – 8º andar – Vila Clementino – São Paulo - CEP n.º 04029-000 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Senhora Superintendente **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto s/nº de 03 de março de 2023, Publicada no DOE de 04 de março de 2023, portadora da funcional n.º 26898, no uso da competência conferida pela legislação aplicável doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ – CEP: _____, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo Provedor _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, conforme atos constitutivos da prestadora de serviços, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual n.º 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>), pelas Portarias IAMSPE n.º 01/2024 e 10/2025 e pela Ordem de Serviço DECAM nº 01/2025 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assistência à saúde para Atendimento hospitalar (Hospital Geral), compreendendo atendimento nas áreas básicas por meio de consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar, no município de Votuporanga no Estado de São Paulo, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, conforme



detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Credenciado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

- 1.2 O presente Termo de Credenciamento vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;
 - 1.2.3 A Proposta do credenciado; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução deste Termo de Credenciamento é o de Empreitada por Preço Unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Credenciante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 O Credenciado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Credenciante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Credenciado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.3 O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Credenciante.



- 2.1.4 Eventuais prorrogações de Termo de Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6 O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Credenciamento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Termo de Credenciamento a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a Credenciante na manutenção do Termo de Credenciamento, desde que o Credenciante comunique ao Credenciado a opção pela extinção do Termo de Credenciamento com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, acarretando a extinção do Termo de Credenciamento a partir da referida data de aniversário contratual.

- 2.1.8 Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____
(_____ reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ _____
(_____ reais).
- 5.2 Os valores unitários serão considerados os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.
- 5.3 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.5 O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital, que constituem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS (art. 92, V e X)

- 7.1 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, declarando o(a) credenciado(a) expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Credenciante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e a documentação que o integra;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Credenciado;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.1.5 Comunicar ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,



contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Credenciado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Termo de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Credenciante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Termo de Credenciamento e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Credenciado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Credenciado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do credenciado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



- 9.1.10 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15 Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.17 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;



- 9.1.20 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Credenciante;
- 9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Termo de Credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcredenciados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Credenciado à extinção unilateral do Termo de Credenciamento, a critério do Credenciante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3 O Credenciado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Termo de Credenciamento, de:
- 9.3.1 Agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.4 O Credenciado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 No âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Credenciante no tratamento de dados pessoais.
- 10.1.1 O Credenciado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 10.1.2 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Credenciado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.1.3 Considerando a natureza do tratamento, o Credenciado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.1.4 O Credenciado deve:
- 10.1.4.1 Notificar o Credenciante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- 10.1.4.2 Quando for o caso, auxiliar o Credenciante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.
- 10.1.4.3 O Credenciado deve notificar ao Credenciante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Credenciante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.1.4.4 O Credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



- 10.1.4.5 O Credenciado deve auxiliar o Credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.
- 10.1.4.6 Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.
- 10.1.4.7 O Credenciado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.1.4.8 O Credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 10.1.4.9 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Credenciado ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.
- 10.1.4.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Credenciado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Credenciado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Credenciado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 10.1.4.11 O Credenciado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcredenciado, ou substituir subcredenciado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.
- 10.1.4.12 O Credenciado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcredenciado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste



Termo de Credenciamento estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

- 10.1.4.13 A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Credenciado das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, de modo que o Credenciado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I- dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II- dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- (i) **Advertência**, se o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nos incisos, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima desta cláusula, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - (iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 10/2025 que integra este instrumento.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1 O Credenciado reconhece desde já os direitos do Credenciante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.
- 13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.3.1 O Credenciante poderá ainda:
- 13.3.2 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Credenciado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e
- 13.3.3 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Credenciado decorrentes do Termo de Credenciamento.
- 13.4 Se for constatada irregularidade no credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Credenciante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Credenciado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: **532101**
 - II. Fonte de Recursos: _____
 - III. Programa de Trabalho: **10302530562390000**
 - IV. Elemento de Despesa: _____
 - V. Plano Interno: _____
 - VI. Nota de Empenho: _____
- 14.2 Quando a execução do Termo de Credenciamento ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



- 15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Credenciante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.
- 16.3 Se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021,, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Credenciado e pelo Credenciante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
 Superintendente do Iamspe

 (pela contratada)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025

A Superintendente do IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria IAMSPE nº 119 de 22 de outubro de 1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais números 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Sub procuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem, em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**),

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do IAMSPE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA** obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o “caput” do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.



§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada pessoalmente efetuada pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II **DAS PENALIDADES**

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;



b) Impedimento de licitar e contratar – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa - se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Iamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do Iamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O Iamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10º - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do *caput* do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11º - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12º – No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15%(quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12º - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 13º - A infração prevista no inciso VII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 14º - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 15º - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



conforme dispõe o inciso I do *caput* do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 16º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 17º - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I – Não houve a infração ou o notificado não foi seu autor.

II – A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 18º - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Iamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 20º - As condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 21º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 22º - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 23º – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituírem anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 24º - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 25º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria Iamspe nº 25/2024, de 26 de abril de 2024.